COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 171
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0039

CONTRATO Nº PE 025A/2023, que celebram entre si a empresa **DARLES ADRIANO SANTOS ASSUNÇÃO, CNPJ: 40.675.353/0001-06**, com endereço na AV IPIRANGA, 108, Centro, Riacho Frio – Piauí, CEP: 64.975-000 e o **MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO -PIAUÍ.**

Contrato de Fornecimento que celebram entre si A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO - PI**, situada na Av: Antônio Mascarenhas S/N, Centro. – Riacho Frio, Estado do Piauí CNPJ: 01.612.606/0001-40, neste ato representada por seu titular, o Sr. JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR, doravante denominado Contratante, e de outro a empresa **DARLES ADRIANO SANTOS ASSUNÇÃO, CNPJ: 40.675.353/0001-06**, com endereço na AV IPIRANGA, 108, Centro, Riacho Frio – Piauí, CEP: 64.975-000, doravante denominada Contratada, têm, entre si justo, avençado e celebram, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica, conforme disposto no parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666, de 21.06.93,alterada pelas leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, para o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCAROS COMPLEMENTARES	HORAS	1.500	R$ 14,09	R$ 21.135,00
2	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	3.000	14,65	R$ 43.950,00
3	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	5.000	R$ 13,55	R$ 67.750,00
4	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	5.000	R$ 14,11	R$ 70.550,00
5	ARMARDOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.500	R$ 17,98	R$ 26.970,00
6	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	2.000	R$ 17,59	R$ 35.180,00
7	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.500	R$ 14,21	R$ 21.315,00
8	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.500	R$ 14,32	R$ 21.480,00

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 172 Rubrica

9	AUXILIAR DE MECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.500	R$ 13,87	R$ 20.805,00
10	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.500	R$ 14,73	R$ 22.095,00
11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	6.000	R$ 14,02	R$ 84.120,00
12	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	3.000	R$ 17,98	R$ 53.940,00
13	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.500	R$ 17,28	R$ 25.920,00
14	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	2.000	R$ 18,27	R$ 36.540,00
15	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	2.000	R$ 17,58	R$ 35.160,00
16	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGO COMPLEMENTARES	HORAS	500	R$ 15,57	R$ 7.785,00
17	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	5.000	R$ 18,09	R$ 90.450,00
18	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	2.000	R$ 18,94	R$ 37.880,00
19	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	500	R$ 18,55	R$ 9.275,00
20	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	2.000	R$ 17,98	R$ 35.960,00
21	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	8.000	R$ 14,10	R$ 112.800,00
22	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.000	R$ 18,64	R$ 18.640,00
23	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.000	R$ 17,71	R$ 17.710,00
24	VIGIA NORTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.000	R$ 17,49	R$ 17.490,00
25	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.000	R$ 14,68	R$ 14.680,00
26	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORAS	1.500	R$ 33,48	R$ 50.220,00
VALOR TOTAL					**R$ 999.800,00**

PARAGRÁFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços contratados no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 143
Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – O fornecimento dos produtos obedecerá aos estipulados neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 174 Rubrica

025A/2023 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – LICITAÇÃO – O fornecimento dos produtos ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 025A/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará a partir da assinatura por 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, e abrangerá todo o período de fornecimento dos produtos,até a suas quitações totais, previstas na proposta, vigência de 25/07/2023 25/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS – Os produtos a serem fornecidos conforme estipulado no Lote I , do EDITAL licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 025A/2023. A Proponente adjudicada deverá fornecer os produtos conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A Contratante obriga-se a facilitar à contratada o acesso ao fornecimento dos produtos, bem como a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se compromete a:

1. Cumprir todas as disposições constantes no processo PREGÃO ELETRÔNICO 025A/2023;

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 175 Rubrica

2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento dos produtos desta Licitação;
3. Manter durante o prazo de vigência as condições deste contrato;
4. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, até os locais designados para a entrega, caso haja necessidade;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO – A contratante pagará à contratada, pelo fornecimento dos produtos, a importância valor total de R$ 999.800,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor acordado será fixo e irreajustável durantea vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do presente contrato correrá do Orçamento do Município de Riacho Frio, para o exercício de 2023/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – NOTA DE EMPENHO – Será emitida a Nota de Empenho, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula Sétima, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante os exercícios de 2023/2024, e poderão ser emitidas no próximo exercício as Notas de Empenho necessárias para atender às despesas correspondentes.

...abes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 176 Rubrica

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – Os pagamentos serão feitos em 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, contados da data de apresentação da fatura correspondente, que deverá ser extraída em nome da Prefeitura Municipal de Riacho Frio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO – O fornecimento dos produtos pela contratada vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração Municipal, com atribuições específicas, devidamente designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA – Cabe à contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADE – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a

Abes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 172 Rubrica

Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Leinº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94. Fica ainda sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV do Art. 87, da receita Lei, a critérioda Administração, caso se verificar a prática dos atos ilícitos previstos no Art. 88 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – MULTA – As multas que porventura vierem a ser aplicadas, serão nos percentuais e pelos motivos abaixo indicados:

1. Pelo descumprimento do instrumento convocatório, que será aplicada quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação assumida:
2. Recusar-se, injustamente, a aceitar ou assinar o instrumento Contratualou documento de valor jurídico equiparado;
3. Recusar-se a honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado no instrumento convocatório.
4. Pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado, a contratada, estará sujeita à multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento)ao dia, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida;
5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a contratada estará sujeita à multade mora à razão de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valorda obrigação não cumprida;
6. Pela recusa em efetuar ao fornecimento dos serviços, caracterizada pelo decurso de 15 (quinze) dias, que se seguirem ao término do prazo

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 178 Rubrica

estipulado, a adjudicatária ficará sujeita a multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não prestados, independente de rescisão contratual;

7. Pela demora ou rejeição na prestação dos serviços, computada em dias, a contar do 3º (terceiro) dia da data da notificação da rejeição, a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) do valordo serviço recusado;

8. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, a adjudicatária ficará sujeita à multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho, devidamente atualizada a preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.380/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso à Secretaria de Administração, deste município, no que couber, previsto no Artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 179 Rubrica

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS PENALIDADES – Em função da natureza da infração, a contratante poderá aplicar a contratada as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou de declaração de idoneidade para licitarou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, assegurará a contratante, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediantenotificação através do ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Fica a critério do Prefeito, AUTORIDADE superior, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula, ouaplicar a multa de que trata a cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – RESCISÃO DE PLENO DIREITO – Ficará o presente contrato, rescindindo de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) Falência ou liquidação da contratada;

b) Incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem prévia e expressa concordância da contratante;

c) Extinção da contratada.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 182 Rubrica

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO – O presente contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da contratante, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à contratada de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Prefeito Municipal de Riacho Frio e publicado no diário oficial dos municípios, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REMESSA DE CÓPIA AO ÓRGÃO DE CONTROLE – A contratante remeterá ao órgão de controle local, cópia autenticada deste contrato e dos termos aditivos que eventualmente forem firmados no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca do Município de Parnaguá – PI, no qual Riacho Frio é termo judiciário.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 182
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0039

Riacho Frio (PI), 25 DE JULHO DE 2023

PELA CONTRATANTE:
Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO
JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito MunicipalCONTRATANTE

DARLES ADRIANO SANTOS ASSUNÇÃO, CNPJ: 40.675.353/0001-06, com endereço na AV IPIRANGA, 108, Centro, Riacho Frio – Piauí, CEP: 64.975-000
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - Rômulo Vargas Lustosa CPF: 042.006.063-48

2º - Karina Vargas Melo CPF: 049.299.223-13

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 182
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0039

ORDEM DE FORNECIMENTO

Fornecedor: **DARLES ADRIANO SANTOS ASSUNÇÃO, CNPJ: 40.675.353/0001-06**

Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI.

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO n º ***025A/2023 .***

Ref. Exercício: 2023

Prezados Senhores:

Pela presente, fica V. Sas, autorizados a iniciar Fornecimento dos produtos conforme aos itens objeto da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025A/2023 em referência.

Riacho Frio - PI,_____de_____de 2023.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 183
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Rua: Antônio Mascarenhas s/nº, Centro
CNPJ: 01.612.606/0001-40
Fone: (89) 3556 0039

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO – PI
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 025A/2023

PROCESSO ADM. Nº 025A/PE/2023 -- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025A/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PRATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO - PI.

FAVORECIDO: DARLES ADRIANO SANTOS ASSUNÇÃO, CNPJ: 40.675.353/0001-06, com endereço na AV IPIRANGA, 108, Centro, Riacho Frio – Piauí, CEP: 64.975-000.

VALOR TOTAL: R$ 999.800,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 25/07/2023 À 25/07/2024.

Riacho Frio (PI), 25 DE JULHO DE 2023.

Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal